

PARECER CGIM

Processo nº 228/2022/FME - CPL

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Contratos nº 20238586, nº 20238587, nº 20238591, nº 20238597, nº 20238594, nº 20238592, nº 20238595 e nº 20238596.

Assunto: Solicitações de Contratações de empresas para aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 228/2022/FME – CPL – Contratos**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade das licitações e contratos. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos nº 20238586, nº 20238587, nº 20238591, nº 20238597, nº 20238594, nº 20238592, nº 20238595 e nº 20238596 foram datados em 09 de fevereiro de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 09 de março de 2023. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitações de contratações de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios em geral para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar



(PNAE), suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

As contratações encontram-se instruídas com seguinte: o Processo Licitatório nº 228/2022 e todos os documentos acostados; as Solicitações de Contratações (fls. 1379-1394), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, Portaria nº 035/2023-GP, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1395), Nota de Pré-Empenhos (fls. 1396), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1397), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 1398), Certidões de Regularidade Fiscal e as Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 1399-1516, 1572-1573), Convocação para Assinatura dos Contratos e Contratos (fls. 1517-1571) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1574).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado



*pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico. (grifo nosso).

O objeto do presente processo licitatório se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas **C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, PLAZA BURGERS EIRELI, SUPREMA, CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI e DMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinada em 22 de novembro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 30 de novembro de 2022 (fls. 1071-1073)

Desta forma, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitações de Contratações das empresas **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ-EPP, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, DMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, SUPREMA CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI e PLAZA BURGERS EIRELI**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através dos Contratos nº **20238586, nº 20238587, nº 20238591, nº 20238597, nº 20238594, nº 20238592, nº 20238595 e nº 20238596** (fls. 1518-1572), conforme os termos legais, **devendo ser publicados seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que nas publicações dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios conste nas ementas o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315